



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 55/50, de 23 de outubro de 1950.

Cria o serviço especial de estradas e caminhos.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado neste Município o serviço Especial de Estradas e Caminhos;

Artigo 2º- Este serviço ficará sob a orientação direta do Prefeito Municipal;

Artigo 3º- O serviço Especial terá encargos de proceder o estudo e planos e promover programas de abertura de Estradas e Caminhos no Município, empreendendo na época oportuna trabalhos de construção de Estradas em direção que visem resultados práticos, para a ordem econômica – social do Município;

Artigo 4º- Ficará a critério do Snr. Prefeito Municipal a escolha e nomeação do Funcionário, para preenchimento deste cargo;

Artigo 5º- O funcionário nomeado, terá que fazer anualmente o relatório sobre aplicação das cotas do imposto de renda e remetê-los diretamente ao Ministério da Fazenda (Diretoria de Renda Internas) e ao Congresso Nacional;

Artigo 6º- Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a pedir um crédito suplementar para satisfação das despesas decorrentes da manutenção do funcionário, de que trata o artigo 4º da presente lei;

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 23 de outubro de 1950.

João Paulo de F. F. F. F.
Prefeito Municipal
João Aquino Cabral
Secretário